



**ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

Rua Barão de Atalaia 200, Centro-Maceió-AL-CEP: 57020-510
Fone: (82)3315-3094 -3315-3091

LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 06/2022 LRE – CASAL

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO 02

Resposta ao pedido de esclarecimento feito por licitante interessado em participar da **LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 06/2022 LRE- CASAL**, que tem como objeto a possível aquisição de Tricloro em tabletes (100.000 Kg) para uso em Estações de Tratamento de Água (ETA's) e Estações Elevatórias (EE's) e Estações de Tratamento de Esgoto (ETE's) da Companhia de Saneamento de Alagoas – CASAL, conforme descrição no Anexo I – Termo de Referência.

ESCLARECIMENTOS:

Embora o pedido de esclarecimento esteja intempestivo, a Pregoeira resolve responde-lo.

Pergunta:

No edital na descrição/especificação do produto é informado que o mesmo deve ser registrado na ANVISA: "O produto químico DEVE ser registrado na ANVISA como desinfetante de água para consumo humano. O fornecedor DEVE enviar comprovante desse registro antes da contratação." (Página 19)

De acordo com informe Técnico de Saneantes de nº 022 (anexo), que produtos declarados como não saneantes não necessita de registros junto ao órgão.

"Anexo I – Lista de Produtos não classificados como saneantes
PRODUTOS PARA TRATAMENTO DE ÁGUA OU EFLUENTES

- Aditivos para tratamento de água utilizada em torres de resfriamento e centrais de água gelada (ar condicionado);
- Produto para tratamento de água de caldeiras;
- Produtos para uso exclusivo em Estações de Tratamento de Água (ETAs);
- Produtos para uso exclusivo em Estações de Tratamento de Efluentes (ETEs);"

Gostaríamos de saber qual a base legal para essa solicitação?

Para reforçar nossa solicitação estamos anexando um esclarecimento da licitação Nº 27/2020, que é feito o mesmo esclarecimento referente ao mesmo produto e a CASAL pede para desconsiderar tal exigência.

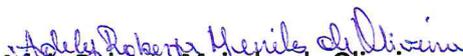
RESPOSTAS:

Em consulta ao corpo técnico temos o seguinte entendimento:

Respondendo ao questionamento concordamos com o entendimento do questionamento enviado, portanto favor desconsiderar da descrição do produto a exigência do item: "O produto químico DEVE ser registrado na ANVISA como desinfetante de água para consumo humano. O fornecedor DEVE enviar comprovante desse registro antes da contratação." (Página 17) do edital. O texto citado foi incluído de forma equivocada. Vale ressaltar que se trata de descrição/especificação do item, e não exigência de habilitação técnica. Portanto estão mantidos o dia, horário e local da licitação.

Maceió, 24 de fevereiro de 2022.

Atenciosamente,


Adely Roberta Meireles de Oliveira

Autoridade Competente e Assessora da ASLIC/CASAL


Kyvia Virginia Bahamondes Murta
Pregoeira - ASLIC/CASAL